

ECOPROGRESSO — CONSULTORES EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 633; identificação de pessoa colectiva n.º 506273873; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050225.

Certifico que entre Ricardo Alexandre Martins Moita, Gonçalo Nuno Pêra Cavalheiro e José Pedro da Silva Bastos Martins Barata foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação social de ECOPROGRESSO — Consultores em Ambiente e Desenvolvimento, L.^{da}

2 — A duração da sociedade é por tempo ilimitado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade compreende as actividades de: Investigação e consultadoria na área da política internacional de ambiente;

Apoio técnico à negociação internacional na área ambiental; Investigação, edição de publicações, organização de conferências e Seminários sobre temas de cariz ambiental e de desenvolvimento sustentável;

Comercialização, exportação e importação de produtos biológicos; Representação de marcas e produtos biológicos em Portugal.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu e poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos económicos de interesse europeu (AEIE).

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Urbanização da Terra da Eira, bloco 3, lote 19, 6.º, esquerdo, 2720-000 Buraca, freguesia da Buraca, concelho da Amadora.

2 — Fica o órgão da gerência autorizado a mudar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes sem o consentimento dos sócios.

3 — Fica o órgão da gerência autorizado para proceder à constituição de formas locais de representação no concelho da sede da sociedade ou nos concelhos limítrofes (artigo 13.º do Código das Sociedades Comerciais), sem consentimento dos sócios.

CAPÍTULO II

Capital, quotas e sócios

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil e um euros, a realizar integralmente em dinheiro.

2 — A cada sócio pertence uma quota no valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do seu titular
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de qualquer outra forma apreendida judicialmente
- Quando o seu titular for declarado falido
- Quando o seu titular culposamente praticar actos que prejudiquem a sociedade.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

ARTIGO 7.º

1 — A gerência é composta por todos os sócios fundadores.

2 — Os gerentes serão eleitos por deliberação dos sócios sendo ou não remunerados conforme por estes for decidido

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade obriga-se, nos actos de mero expediente, com a assinatura de um gerente, nos restantes actos com a assinatura de dois gerentes em conjunto.

2 — A sociedade obrigar-se-á também pela assinatura de qualquer procurador, no âmbito e com as limitações constantes do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral de sócios

ARTIGO 9.º

A assembleia geral de sócios regularmente constituída é composta pela totalidade dos sócios.

As assembleias gerais serão convocadas por telefax ou por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral de sócios reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano

2 — Poderá reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios o requeira com 15 dias de antecedência.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representativos de todo o capital, com excepção das situações previstas na lei.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO 11.º

1 — Os gerentes ficam autorizados a levantar o capital social depositado para fazer face às despesas de constituição da sociedade e quaisquer outras necessárias ao início da actividade da mesma.

2 — Os gerentes ficam desde já autorizados a celebrar qualquer contrato em nome da sociedade, nomeadamente a aquisição de veículos automóveis, a arrendar instalações e à pratica de quaisquer outros actos.

Conferido e conforme.

8 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2009240464

FIRMINO DIAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 628; identificação de pessoa colectiva n.º 507257286; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050223.

Certifico que Firmino José Pinto Dias constituiu uma sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Firmino Dias, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta da Lage, beco C, 22, na freguesia da Falagueira, concelho de Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.